PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2026

(PROC. n. 0012453-92.2026.4.01.8005)

AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA ABERTO

A Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria SECAD nº 81/2024, de 17 de Dezembro de 2024, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas regulamentações, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e demais legislação aplicável, bem como às condições e exigências deste Edital e seus anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão Pública de Pregão Eletrônico:

DIA: 02 de dezembro de 2026.
HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras.
Código UASG: 090023

1. DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Pregão Eletrônico consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 3 (três) elevadores, instalados no edifício Sede III, da Seção Judiciária do Distrito Federal – SJDF, contemplando o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários – de primeiro uso e genuínos dos respectivos fabricantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 – A licitação será realizada por um único **item**, conforme planilha constante no ANEXO I - Termo de Referência deste edital.

1.3 – O critério de julgamento adotado será **o menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 – O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de **empreitada por preço global (art. 6º, XXIX da Lei 14.133/2021).**

1.5 – É expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar, transferir ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução deste contrato, conforme § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de incursão nas sanções previstas no art. 155 da referida Lei.

1.6 – Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Sistema de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS ANEXOS

2.1 - São partes integrantes deste Edital:

a) ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;
b) ANEXO II – Modelo de proposta
c) ANEXO III – Declaração de descarte ambientalmente responsável
d) ANEXO IV – Declaração da Equipe Técnica Responsável
e) ANEXO V– Minuta do Contrato.

3. DO VALOR MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O valor total máximo para a execução do objeto desta licitação é de **R$ 29.010,60 (vinte e nove mil, dez reais e sessenta centavos).**

3.2 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade (UG): 00001/090023

Programa de Trabalho: Julgamento de Causas na Justiça Federal

Elemento de Despesa: 339039 - Serviços de Terceiros PJ

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal

(https://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3 – A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou desta Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – Não poderão participar desta licitação:

4.4.1 – Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.4.2 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 – sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.5 – empresas que se encontrem em processo de dissolução ou liquidação, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.4.6 – Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.8 – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4.9 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SJDF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.10 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 – Aplica-se o disposto no subitem 4.4.1 também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.7 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9 – Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, bem como do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste Edital.

4.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima elencada sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

5. DA VISTORIA

5.1. As licitantes interessadas poderão vistoriar presencialmente o local em que os serviços serão prestados, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, no Edifício Sede III, SEPN Quadra 510, Bloco C, Cep: 70759-900, Brasília-DF, mediante prévio agendamento de horário junto ao Núcleo de Administração de Serviços Gerais – NUASG.

5.1.1- A vistoria poderá ser previamente agendada, de segunda a sexta-feira, no período das 10h às 18h, pelos telefones (61) 3221-6780 - e-mail: seseg.df@trf1.jus.br.

5.1.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as empresas licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

5.2 - Será de responsabilidade da Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local onde se encontram instalados os sistemas, objeto

deste Termo, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A licitante cadastrará sua proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

6.1.1 – A licitante poderá retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico**, o preço unitário por item, expresso com apenas duas casas decimais após a virgula, em moeda corrente nacional** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2.1 – A licitante deverá respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I e seus anexos.

6.3 – A proposta deverá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta – ANEXO II** deste Edital, contendo: descrição **completa do** objeto ofertado, marca, quantidade, preço unitário e total, dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho ou contrato), dados bancários, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela elaboração da proposta.

6.4 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida neste edital.

6.5 - Juntamente com a proposta de preços ajustada ao lance vencedor, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

6.5.2. **Declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável** qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo vidros, consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, conforme modelo constante do ANEXO III.

6.5.3. **Declaração com a Equipe Técnica Responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, constando no mínimo: 1 (um) Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, com habilitação em Engenharia elétrica/eletrônica ou mecânica/mecatrônica**, conforme modelo constante do ANEXO IV deste edital.

6.6 – A licitante, no momento do cadastro da proposta eletrônica, também registrará em campo próprio, as declarações de cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, de elaboração independente de proposta, de obrigar-se a comunicar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo e de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), entre outras previstas pelo sistema, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro, após a fase de lances.

6.7 – Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao máximo admitido ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.8 – Na composição dos preços deverão ser incluídos todos os custos com materiais, equipamentos e mão de obra, bem como todos aqueles decorrentes da contratação, tais como: transporte, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução dos serviços, na forma prevista no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

6.9 – Por ocasião da liquidação e do pagamento dos serviços faturados pela adjudicatária, apesar de não poderem ser incluídos na Planilha de Orçamento Estimado, a Justiça Federal efetuará a retenção das alíquotas referentes ao IRPJ e à CSLL, observando as alíquotas indicadas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas atualizações posteriores, expedida pela Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária.

6.9 – Caso a licitante seja Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte beneficiária do Regime de Tributação do SIMPLES deverá informar esta condição quando da apresentação da proposta.

6.9.1 – Juntamente com a proposta deverão ser apresentados os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006;

6.9.2 – As Licitantes ME/EPP deverão apresentar documentação comprobatória da Receita Bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração (RBT12) – Extrato do Simples Nacional/PGDAS, para fins de comprovação dos tributos considerados no BDI;

6.9.3 – Não poderão ser incluídos na composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13,§ 3º, da Lei Complementar 123/2006;

6.9.4 – As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos sem virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.10 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.11 – Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.12 – A participação no certame e a apresentação da proposta implicarão plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não se lhe reconhecendo o direito à argüição de omissões, enganos ou erros posteriores, que encerrem a pretensão de alterar o valor total ofertado.

6.13 – Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no Termo de Referência – ANEXO I.

7. DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as empresas licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2.1 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 – Iniciada a fase competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, pelo **valor total do item, com apenas 2 (duas) casas decimais**~~,~~ sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 – A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema;

8.2.1 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,05% (cinco centésimos por cento).**

8.2.2 – A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze segundos) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.3 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4 – Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, por item. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.5 – Será adotado para o envio de lances **o modo de disputa aberto**, na forma do disposto no art. 22 da IN SEGES nº 73/2022, em que as empresas licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.5.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.5.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.5.3 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.6 – Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.7 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer operante e acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou após negociação e decisão do Pregoeiro.

8.9 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.9.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.9.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.9.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

8.9.4 - declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

8.10 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.10.1 - empresas brasileiras;

8.10.2 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.10.3 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.11- Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a compatibilidade de preço ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar com o valor máximo estimado para a contratação.

9.2 – O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.3 – Não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, por parte do primeiro colocado, o Pregoeiro recusará sua proposta e direcionará a contraproposta a licitante imediatamente classificado, e assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável.

9.4 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – No julgamento das propostas o Pregoeiro levará em conta, no interesse da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, o **critério do menor preço do item** e as condições estabelecidas neste Edital.

10.2 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para contratação observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.3 – O pregoeiro solicitará a licitante mais bem classificada que, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.3.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

10.4 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Justiça Federal do Distrito Federal, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.5 – Serão desclassificadas as propostas com vícios insanáveis, que não obedeçam às especificações técnicas deste Edital, que apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do preço máximo estimado, não corrijam ou não justifiquem as falhas apontadas pelo Pregoeiro.

10.6 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.7 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8 – No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.8.1 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.8.2 – Serão desclassificadas as propostas que não tiverem **sua exequibilidade** demonstrada, quando exigido pelo pregoeiro por meio de diligencia, conforme Parágrafo único do Art. 33 da IN SEGES 73/2022.

10.8.3 – Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão

10.9 – A licitante que **abandonar o certame**, deixando de enviar a documentação complementar solicitada no edital ou, eventualmente, pelo Pregoeiro, **terá sua proposta recusada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.**

10.10 – Também não serão admitidas propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

11. DA AMOSTRA

11.1. – Não se exigirá amostra para o objeto desta licitação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao disposto no art. 14º, da Lei n.º 14.133/2021;

12.1.2 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (*https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/* - *§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021*,;

12.2 – As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

12.2.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.2 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3 – A licitante será convocada para manifestação previamente à sua inabilitação.

12.3 – Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação da licitante vencedora será verificada mediante consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.3.1 – Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n.º

14.133/2021, caso não estejam contemplados no SICAF, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Pregoeiro.

12.3.2 – Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no **prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada** pelo Pregoeiro.

12.3.3 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 39, §6º, da In SEGES nº 73/2022.

12.4 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.5 **–** Para fins de **qualificação técnico-profissional** deverão ser apresentados**:**

12.5.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA da região pertinente, em nome do Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, com habilitação em Engenharia elétrica/eletrônica ou mecânica/mecatrônica, conforme art. 59, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e que contemple, ao menos, uma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução de serviços de características semelhantes ao Anexo I Termo de Referência, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

12.5.2. São considerados serviços de características semelhantes, a responsabilidade técnica por serviços de manutenção preventiva e corretiva em, no mínimo, **02 (dois) elevadores, em edificação não residencial, com, no mínimo, 6 (seis) pavimentos atendidos**, com fornecimento de mão de obra e de todo o material, peças e ferramentas necessários.

12.5.3 A ART utilizada para comprovar a execução dos serviços, constante da CAT apresentada, deverá corresponder a um período mínimo de 01 (um) ano de prestação de serviço.

12.5.4 Não será aceito o somatório de atestados (ART´s) para comprovação da capacidade técnico-profissional. A experiência do Responsável Técnico deverá ser comprovada por CAT que evidencie o exercício de responsabilidade técnica em contrato que reúna, simultaneamente, as características mínimas exigidas neste item. A vedação ao somatório decorre da necessidade de comprovação da efetiva atuação do responsável técnico em execução contratual que reúna simultaneamente as características mínimas consideradas relevantes para o objeto, não sendo suficiente a demonstração fragmentada de experiências distintas. A vedação restringe-se à qualificação técnico-profissional, não se aplicando à capacidade técnico-operacional prevista nos subitens abaixo.

12.5.5 A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de

serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

12.5.6. No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigida, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-DF, do profissional como Responsável Técnico da empresa.

12.5.7. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE cópia da documentação que comprove o registro, junto ao CREA/DF, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º da Lei n.º 6.496/1977), emitida em nome do Responsável Técnico.

12.6. Para fins de **qualificação técnico-operacional** deverão ser apresentados**:**

12.6.1 A LICITANTE deverá comprovar registro ou inscrição válida no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), compatível com o objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 5.194/1966.es

12.6.2 No caso de a LICITANTE não ser registrada ou inscrita no CREA do Distrito Federal, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

12.6.3. A LICITANTE deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, consistentes em manutenção preventiva e corretiva de elevadores em edificações não residenciais, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, componentes, equipamentos e ferramentas necessários à execução contratual.

12.6.3.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em, no mínimo, 2 (dois) elevadores instalados em edificação não residencial com, no mínimo, 6 (seis) pavimentos atendidos.

12.6.3.2. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional a CAT acompanhada das respectivas ART´s em que conste menção à própria LICITANTE como prestadora de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados no **12.6.3.1**

12.6.4 O(s) atestado(s) (declaração/ART) deverá(ão) comprovar que a LICITANTE tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, até a data da abertura da sessão pública da licitação, com fundamento no §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/21. A exigência decorre da criticidade dos equipamentos e da necessidade de comprovação de experiência continuada em manutenção de elevadores.

12.6.4.1 A exigência de experiência mínima de 3 (três) anos fundamenta-se na criticidade dos sistemas de transporte vertical objeto da contratação, na necessidade de atendimento corretivo e emergencial em prazos reduzidos, no fornecimento integral de peças e componentes e na obrigação de manutenção contínua das condições de segurança, acessibilidade e funcionamento da edificação. Tal exigência destina-se exclusivamente à demonstração da capacidade técnico-operacional da LICITANTE para execução do objeto contratual, nos termos do § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com requisitos próprios de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que o objeto será executado por resultado, sem alocação permanente de empregados ou disponibilização contínua de postos de trabalho à Administração.

12.6.4.2. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados (declarações/ART´s), desde que:

a) os períodos de execução não sejam contabilizados em duplicidade quando concomitantes;

b) os documentos apresentados comprovem a efetiva execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação;

c) os atestados tenham sido emitidos após a conclusão dos contratos ou após decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, salvo nos casos de contratos com prazo inferior.

12.7 Os atestados (declarações/ART) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE, especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

12.8 – A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de cada Atestado de Capacidade Técnica solicitado neste Edital, e apresentar, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do(s) contratos(s) a ele(s) pertinente(s), além de fornecer o(s) endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram prestados os serviços;

12.9 A LICITANTE deverá apresentar Declaração, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em BRASÍLIA – DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do Contrato. A exigência justifica-se pela necessidade de atendimento emergencial em prazo máximo de 40 (quarenta) minutos e pela criticidade dos equipamentos para a acessibilidade e circulação vertical da edificação.**12.10 – Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:**

12.10.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.10.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.10.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.11 – Para os efeitos deste Pregão, a licitante será declarada vencedora após a fase de habilitação e antes da etapa recursal.

12.12 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12.1 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando da apresentação da proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).

12.13 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.14 – A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.14.1 – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

13. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1 – Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas de consumo.

13.1.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas de consumo sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.2 – Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.2.1 – a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de consumo mais bem classificada será convocada para, querendo, apresentar novo lance com preço inferior ao menor lance até então apresentado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

13.2.2 – não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa de consumo na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.1.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

13.2.3 – na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 13.1.1, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

14. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – O tratamento de dados pessoais decorrente deste edital enquadra-se nas hipóteses dispostas nos incisos III e V do art. 7º da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

15. DO CÓDIGO DE CONDUTA

15.1 – As partes comprometem-se a observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 – CNJ.

16. DOS RECURSOS

16.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021

16.2 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2.1 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.2.2 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

16.3 – O recurso interposto e admitido terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

16.4 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis,** contado do recebimento dos autos.

16.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 – Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará este procedimento de licitação e determinará a contratação.

16.7 – Os autos do processo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 – A adjudicação do objeto desta licitação será realizada **por item de forma global.**

17.2 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 – O prazo de vigência contratual é de 01 (um) ano, a partir de 14/12/2026, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, prevista no art. 107 da Lei 14.133/21, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do Capítulo V da Lei 14.133/2021.

19. DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE CONTRATAÇÃO

19.1 – A contratação do objeto da presente licitação será efetuada mediante instrumento próprio, conforme preceitua o art. 91 e 92 da Lei nº 14.133, de 2021, do qual farão parte integrante todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, independentemente de transcrição, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste Edital, com previsão de adaptação às normas vigentes.

19.2 – Previamente à assinatura do contrato, a Administração realizará consulta "*on line*" ao SICAF, para verificação da regularidade da adjudicatária. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.2.1 – Em consonância com a Lei 14.973/2024, previamente à assinatura do contrato, a Administração realizará consulta "*on line*" ao CADIN (Cadastro Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados) para verificação da regularidade da adjudicatária. Na hipótese de irregularidade do registro CADIN, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de **proibição para celebração de contrato** com a Administração Pública Federal ("Art. 6º-A. da Lei n.º 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024).

19.3 – A empresa vencedora será convocada para assinar eletronicamente o contrato, conforme **ANEXO III - Minuta do Contrato,** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, podendo este ser prorrogado, a pedido da adjudicatária, em conformidade com o art. 90, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021. Em não o fazendo, aplicar-se-ão as disposições contidas no art. 90, § 5º da mesma lei.

19.3.1 – A Administração comunicará, via *email,* a necessidade de assinatura do contrato, momento em que expedirá instruções necessárias para eventual cadastramento.

19.3.2 – A assinatura do contrato se dará mediante *login* e senha fornecidos pelo Tribunal Regional Federal 1ª Região, após o devido cadastro da licitante no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

19.4 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

19.5 – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

19.6 – As obrigações da Contratada, da Contratante e demais condições contratuais estão estabelecidas na Minuta de Contrato – ANEXO **V** deste Edital.

20. DA EXECUÇÃO

20.1 – A Execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo VI, VII e VIII (arts 115 ao 139) da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 – Caso a Contratada não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Edital ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

20.3 – A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

20.4 – O pedido de prorrogação intempestivo ou não justificado na forma disposta neste edital será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 –

21.1 – A licitante ou a Contratada serão responsabilizadas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes infrações administrativas:

21.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 – A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 – advertência, aplicada como instrumento de correção de conduta acessória, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.2 – multa;

21.2.3 – impedimento de licitar e contratar;

21.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

21.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 – o direito ao contraditório e à ampla defesa;

21.3.2 – os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem;*

21.3.3 – as causas excludentes de culpabilidade;

21.3.4 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.5 – as peculiaridades do caso concreto;

21.3.6 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.7 – os danos que dela provierem para a Administração; .

21.3.8 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

21.3.9 - o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

21.4 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.5 – As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021 e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

21.6 – A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

21.7 – Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

21.8 - Assinado o termo de contrato – ANEXO V deste edital, prevalecerão as sanções nele estabelecidas.

22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

22.1 – Observada a antecedência mínima **de até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, até às 19h do prazo legal - horário de expediente desta Seção Judiciária - mediante termo dirigido ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica, para os *e-mails* selic.df@trf1.jus.br e selic.df@gmail.com.

22.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico selic.df@trf1.jus.br e selic.df@gmail.com.

22.3 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão divulgadas no sistema eletrônico oficial para os interessados, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contados da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – As obrigações da Contratada e da Contratante, condições de pagamento e as sanções por descumprimento às obrigações contratuais estão estabelecidas na Minuta do Contrato ANEXO III deste Edital.

23.1.1 – A licitante vencedora tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

23.2 – As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela Autoridade Competente da Justiça Federal do Distrito Federal.

23.3 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4 – O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

23.5 – Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na *homepage* desta Justiça Federal do Distrito Federal (https://sistemas.trf1.jus.br/licitacoes/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - (www.gov.br/pncp/pt-br), devendo as licitantes acessá-las para ciência.

23.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na SJDF e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

23.7 – A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

23.8 – No caso de problemas que dificultem ou impossibilitem a remessa de qualquer documentação, via Sistema de Compras do Governo Federal, após autorização expressa do Pregoeiro, poderá a empresa encaminhar para o e-mail da SELIC (selic.df@trf1.jus.br e selic.df@gmail.com).

23.8.1 – Para o deferimento do pleito pelo Pregoeiro, a empresa deverá solicitar e justificar o motivo de não poder postar a documentação via Sistema de Compras do Governo Federal.

23.9 – É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.10 – Não serão considerados novos os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

23.11 – Após encerramento da sessão pública, toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (ata, contrato, nota de empenho e demais documentos) à licitante será feita pelo e-mail cadastrado no Portal de Compras do Governo Federal, ou outro que o substitua, apontado formalmente em sua proposta.

23.11.1 – É de exclusiva responsabilidade da licitante o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado.

23.11.2 - Em caso de inobservância do previsto no subitem anterior, a Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

23.12 – A presente licitação, no interesse do serviço público, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre com despacho fundamentado, conforme disposto no artigo 71 da Lei 14.133/2021.

23.13 – Aplica-se, subsidiariamente, à presente licitação, a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, a Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022 e a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

23.14 – Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pelo Pregoeiro ou autoridade competente, com base na legislação vigente.

23.15 – Mais esclarecimentos quanto ao procedimento licitatório poderão ser obtidos pelos telefones (0xx61) 3221-6403 / 3221-6404 / 3221-6405/ 3221-6406, ou no endereço SAUS, Quadra 2, Bloco G, anexo, CEP: 70.070-933, no horário de l4h às l8h.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2026.

Marcela Heleonora Horta Assumpção Gouveia

Pregoeiro(a)
JFDF

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 3 (três) elevadores, instalados no edifício Sede III, da Seção Judiciária do Distrito Federal – SJDF, contemplando o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários – de primeiro uso e genuínos dos respectivos fabricantes – de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança, considerando a necessidade de compatibilidade eletromecânica e preservação das condições de segurança certificadas pelo fabricante.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)
1	Elevador marca THYSSENKRUPP, com capacidade para 10 (dez) passageiros ou 750kg, conforme características descritas no subitem 3.1.1. do TR. Manutenção preventiva e corretiva, contemplando o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários	3	805,85	2.417,55
VALOR TOTAL ANUAL (R$)				**29.010,60**

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores enquadram-se como serviços comuns de engenharia, uma vez que possuem características usuais de mercado, rotinas de execução padronizadas e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, permitindo a formulação de propostas comparáveis entre os licitantes, nos termos dos art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2026, identificada pelo código SJDF_NUASG_0017_2026.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Constituem objeto das manutenções preventiva e corretiva os seguintes equipamentos:

3.1.1. Três elevadores da marca THYSSENKRUPP, com capacidade para 10 (dez) passageiros ou 750kg, contendo as seguintes características:

a) velocidade de 75m/min;

b) acionamento por motores de corrente alternada – 380V;

c) comando microprocessado acionado por inversor de frequência com placa MCINV4 e placa de comando MCP7;

d) despacho triplex com duas linhas de botoeiras;

e) número de paradas: 08;

f) portas automáticas, de abertura central, com operadores de porta acionados por inversores de frequência;

g) botoeiras capacitativas de 24V.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Os elevadores objeto da contratação possuem características técnicas específicas que demandam manutenção especializada, compreendendo equipamentos de transporte vertical instalados no Edifício Sede III da SJDF. Tais equipamentos são essenciais para garantia das condições de acessibilidade, mobilidade interna e funcionamento regular das atividades administrativas e jurisdicionais.

4.1.1. A manutenção preventiva e corretiva é imprescindível para assegurar níveis adequados de confiabilidade operacional, reduzir ocorrências de falhas e paralisações, prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir o atendimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis aos sistemas de transporte vertical. Além disso, os equipamentos possuem componentes eletromecânicos sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso contínuo, exigindo acompanhamento técnico permanente e intervenções especializadas periódicas.

4.1.2. O objeto da contratação encontra-se alinhado ao Plano Estratégico da Justiça Federal 2021-2026, instituído pela Resolução CJF nº 325/2020, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão administrativa, melhoria da infraestrutura física, acessibilidade, segurança dos usuários e continuidade dos serviços jurisdicionais e administrativos

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação do objeto será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos do art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. O regime de execução do Contrato será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/21, com pagamento mediante comprovação da execução dos serviços contratados, observada a aferição dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência

5.2.1. A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se pela natureza continuada do serviço e pelo fornecimento integral dos insumos necessários à execução contratual, permitindo a definição prévia do escopo da contratação e sua remuneração por preço certo e total.

6. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, foi avaliada a possibilidade de realização da contratação com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando os seguintes aspectos:

1. A contratação pretendida envolve a prestação continuada de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento integral de peças, componentes e acessórios genuínos, atendimento corretivo em até 2 (duas) horas, atendimento emergencial em regime de 24 (vinte e quatro) horas e restabelecimento do funcionamento dos equipamentos em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
2. A execução do objeto exige qualificação técnica especializada, incluindo registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), responsável técnico legalmente habilitado, apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) compatíveis com o objeto, além da comprovação de experiência prévia na manutenção de elevadores em edificações não residenciais de características semelhantes às da contratação.
3. Tais exigências decorrem da natureza dos serviços, que envolvem equipamentos essenciais à acessibilidade, à mobilidade interna e ao regular funcionamento das atividades administrativas e jurisdicionais desenvolvidas no Edifício Sede III, demandando elevado grau de especialização técnica, estrutura operacional adequada e capacidade de resposta imediata em situações de falha ou emergência.
4. A restrição da disputa exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderá reduzir significativamente a competitividade do certame, limitar o universo de potenciais fornecedores qualificados e ampliar o risco de licitação deserta ou fracassada, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e a continuidade de serviços essenciais.

6.2. Considerando a necessidade de atendimento por empresa detentora de capacidade técnica especializada, registro no CREA, responsável técnico habilitado, CAT, ART compatíveis com o objeto, estrutura operacional adequada e atendimento aos níveis mínimos de serviço exigidos pela Administração, conclui-se que a participação exclusiva de Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte não se mostra vantajosa para a Administração, aplicando-se ao caso a exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. Ressalta-se que permanecem assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os demais tratamentos favorecidos previstos na legislação aplicável, especialmente aqueles relacionados ao tratamento diferenciado quanto à regularização fiscal e ao exercício do direito de preferência em situação de empate, quando cabíveis.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preços deverá estar acompanhada das seguintes declarações:

7.1.1. Declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010.

7.1.2. Indicação expressa da Equipe Técnica Responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, constando no mínimo: 1 (um) Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, com habilitação em Engenharia elétrica/eletrônica ou mecânica/mecatrônica.

7.2. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas de modo a não incorrerem em omissões, que não poderão ser alegadas em favor de pretensões de acréscimo dos preços propostos.

7.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como profundamente conhecedora dos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter considerado nos preços unitários propostos todos os custos diretos e indiretos, todos os tributos, sejam impostos, contribuições ou taxas, bem como encargos sociais, lucros, etc., necessários à completa execução dos serviços.

7.4. A Administração poderá realizar diligência, a seu critério, notadamente no caso de constatar que o valor cotado apresente indícios de inexequibilidade.

7.5. É de inteira responsabilidade das empresas o preenchimento exato de suas propostas, pois não serão admitidas alegações de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, com a finalidade de alterar os valores ofertados ou de não fornecer o objeto/executar o(s) serviço(s) de que trata este Termo de Referência.

7.6. No preço proposto deverão estar computadas todas as despesas com o transporte, os tributos, as tarifas, os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, as taxas, o prêmio de seguro e demais despesas de quaisquer naturezas que se façam indispensáveis ao fornecimento do objeto da contratação.

7.7. As propostas das empresas interessadas na licitação deverão ser apresentadas em meio eletrônico, datadas e assinadas, contendo obrigatoriamente: a) razão social; b) CNPJ; c) endereço; d) e-mail; e) cidade; f) unidade da federação; g) CEP; h) número de telefone/fax; i) especificação do objeto; j) marca e modelo do objeto; k) valores unitário e total do(s) item(ens), se for o caso, e do objeto, em algarismos e por extenso; l) prazo de validade da proposta; m) prazo de entrega; n) prazo de garantia do objeto; o) dados bancários, com os códigos do banco e da agência e o número da conta corrente; p) informação de que no preço proposto estão computadas todas as despesas com o transporte, os tributos, as tarifas, os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, as taxas, o prêmio de seguro e demais despesas de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis ao fornecimento do objeto da contratação.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. As exigências de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional foram definidas com fundamento nos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021 e limitam-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto. Os quantitativos mínimos exigidos guardam proporcionalidade com a complexidade dos serviços contratados e são indispensáveis para demonstrar a aptidão da licitante para executar, de forma segura e contínua, a manutenção dos sistemas de transporte vertical instalados na edificação da Justiça Federal no Distrito Federal, não representando restrição indevida à competitividade.

8.1.1. Para a comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA serão exigidos:

8.2. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional:

8.2.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA da região pertinente, em nome do Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, com habilitação em Engenharia elétrica/eletrônica ou mecânica/mecatrônica, conforme art. 59, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e que contemple, ao menos, uma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução de serviços de características semelhantes aos deste Termo de Referência, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

8.2.1.1. São considerados serviços de características semelhantes, a responsabilidade técnica por serviços de manutenção preventiva e corretiva em, no mínimo, 02 (dois) elevadores, em edificação não residencial, com, no mínimo, 6 (seis) pavimentos atendidos, com fornecimento de mão de obra e de todo o material, peças e ferramentas necessários.

8.2.1.2. A ART utilizada para comprovar a execução dos serviços, constante da CAT apresentada, deverá corresponder a um período mínimo de 01 (um) ano de prestação de serviço.

8.2.1.3. Não será aceito o somatório de atestados (ART´s) para comprovação da capacidade técnico-profissional. A experiência do Responsável Técnico deverá ser comprovada por CAT que evidencie o exercício de responsabilidade técnica em contrato que reúna, simultaneamente, as características mínimas exigidas neste item. A vedação ao somatório

decorre da necessidade de comprovação da efetiva atuação do responsável técnico em execução contratual que reúna simultaneamente as características mínimas consideradas relevantes para o objeto, não sendo suficiente a demonstração fragmentada de experiências distintas. A vedação restringe-se à qualificação técnico-profissional, não se aplicando à capacidade técnico-operacional prevista no item 8.3.2.4.

8.2.1.4. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

8.2.1.5. No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigida, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-DF, do profissional como Responsável Técnico da empresa.

8.2.1.6. O profissional indicado pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução dos serviços objeto da contratação, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE e mantidos os requisitos de qualificação exigidos na fase de habilitação, em observância aos princípios da continuidade da execução contratual e da garantia da capacidade técnica previstos na Lei nº 14.133/2021. Considera-se profissional com experiência equivalente ou superior o profissional que detiver as qualificações mínimas exigidas no item 8.2.1 e respectivos subitens.

8.2.1.7. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA do Distrito Federal, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

8.2.2. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE cópia da documentação que comprove o registro, junto ao CREA/DF, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º da Lei n.º 6.496/1977), emitida em nome do Responsável Técnico.

8.3. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional

8.3.1. A LICITANTE deverá comprovar registro ou inscrição válida no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), compatível com o objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 5.194/1966.

8.3.1.1. No caso de a LICITANTE não ser registrada ou inscrita no CREA do Distrito Federal, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

8.3.2. **A** LICITANTE deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, consistentes em manutenção preventiva e corretiva de elevadores em edificações não residenciais, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, componentes, equipamentos e ferramentas necessários à execução contratual.

8.3.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em, no mínimo, 2 (dois) elevadores instalados em edificação não residencial com, no mínimo, 6 (seis) pavimentos atendidos.

8.3.2.2. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional a CAT acompanhada das respectivas ART´s em que conste menção à própria LICITANTE como prestadora de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados no 8.3.2.1.

8.3.2.3. O(s) atestado(s) (declaração/ART) deverá(ão) comprovar que a LICITANTE tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, até a data da abertura da sessão pública da licitação, com fundamento no §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/21. A exigência decorre da criticidade dos equipamentos e da necessidade de comprovação de experiência continuada em manutenção de elevadores.

8.3.2.3.1**.** A exigência de experiência mínima de 3 (três) anos fundamenta-se na criticidade dos sistemas de transporte vertical objeto da contratação, na necessidade de atendimento corretivo e emergencial em prazos reduzidos, no fornecimento integral de peças e componentes e na obrigação de manutenção contínua das condições de segurança, acessibilidade e funcionamento da edificação. Tal exigência destina-se exclusivamente à demonstração da capacidade técnico-operacional da LICITANTE para execução do objeto contratual, nos termos do § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com requisitos próprios de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que o objeto será executado por resultado, sem alocação permanente de empregados ou disponibilização contínua de postos de trabalho à Administração.

8.3.2.4. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados (declarações/ART´s), desde que:

a) os períodos de execução não sejam contabilizados em duplicidade quando concomitantes;

b) os documentos apresentados comprovem a efetiva execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação;

c) os atestados tenham sido emitidos após a conclusão dos contratos ou após decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, salvo nos casos de contratos com prazo inferior.

8.3.2.5. Os atestados (declarações/ART) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE, especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.3.2.6. A LICITANTE, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações), à ratificação das informações neles insertas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

8.3.3. A LICITANTE deverá apresentar Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que apresentará, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios relativos às instalações, ao aparelhamento e ao pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto, nos termos dos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. A LICITANTE deverá apresentar Declaração, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em BRASÍLIA – DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do Contrato. A exigência justifica-se pela necessidade de atendimento emergencial em prazo máximo de 40 (quarenta) minutos e pela criticidade dos equipamentos para a acessibilidade e circulação vertical da edificação.

8.3.5. A LICITANTE deverá apresentar Declaração, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados à Justiça Federal de 1° Grau no DF e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da Justiça Federal de 1° Grau no DF e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

8.3.5.1. Os currículos dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços poderão ser requisitados a qualquer tempo pela CONTRATANTE, para análise de conformidade.

8.4. Além da documentação anteriormente listada, as licitantes deverão observar as demais exigências correlatas à fase de habilitação, porventura definidas no Instrumento Convocatório.

8.5. A LICITANTE deverá apresentar Declaração, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços e das peculiaridades das instalações onde serão executados.

9. DA VISTORIA

9.1. As licitantes interessadas poderão vistoriar presencialmente o local em que os serviços serão prestados, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, no Edifício Sede III, SEPN Quadra 510, Bloco C, Cep: 70759-900, Brasília-DF, mediante prévio agendamento de horário junto ao Núcleo de Administração de Serviços Gerais – NUASG.

9.1.1- A vistoria poderá ser previamente agendada, de segunda a sexta-feira, no período das 10h às 18h, pelos telefones (61) 3221-6780 - e-mail: seseg.df@trf1.jus.br.

9.1.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as empresas licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

9.2. Será de responsabilidade da Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local onde se encontram instalados os sistemas, objeto deste Termo, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. A contratação será efetivada mediante a utilização do critério de julgamento de Preço Global, visando viabilizar o adequado gerenciamento dos fornecimentos e da prestação dos serviços e evitar o desperdício de recursos, e afastando riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade do produto.

11. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

11.1. A manutenção corretiva dar-se-á quando da ocorrência de fato que impeça o funcionamento normal dos elevadores e a sua consequente utilização, abrangendo os serviços e as peças que devam ser substituídas.

11.2. Conforme recomendação do fabricante, os serviços de manutenção preventiva e os itens a serem verificados e respectivas frequências são os discriminados no Anexo I deste termo, os quais não excluem outros que se façam necessários ao bom funcionamento dos equipamentos ou recomendados pela boa técnica.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.1.1. A Contratada deverá efetuar até o 20º dia do mês, os serviços de manutenção preventiva mensal, ajustes, limpeza e lubrificações de componentes e, em especial, dos dispositivos de controle e de segurança, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, observando especialmente a ABNT NBR 16858 e a ABNT NBR 16083, ou normas que venham a substituí-las, com a legislação pertinente e de acordo com o disposto neste Termo de Referência, mantendo os elevadores em condições normais de segurança e funcionamento.

12.1.2. A Contratada deverá atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas, no horário compreendido entre as 8 horas e as 18 horas, contado do recebimento da ordem de serviço.

12.1.3. Na hipótese de o prazo a que alude o subitem anterior esgotar-se após as 18 horas, o atendimento deverá ocorrer até às 10 horas do dia seguinte, ou, conforme exigir o interesse da Administração, em horário indicado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato.

12.1.4. A Contratada deverá colocar os elevadores em perfeitas condições de uso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da chegada do seu técnico às instalações da Contratante, e, na hipótese de esse prazo esgotar-se após as 18 horas, até às 10 horas do dia seguinte, ou, ainda, no interesse da Administração, em horário indicado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, sem prejuízo do cumprimento do prazo acima.

12.1.5. A Contratada deverá atender aos chamados de emergência no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, contados do chamado telefônico pela CONTRATANTE, durante todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, no caso de haver pessoas retidas na(s) cabina(s) ou de acidente.

12.1.6. Caso a Contratada não possa cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) neste Termo de Referência, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento deste(s), ficando a critério da Administração a sua aceitação.

12.1.7. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da Contratante a sua aceitação.

12.1.8. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

13. EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

13.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos do respectivo fabricante, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado.

13.1.1. A utilização de peças, componentes e acessórios genuínos visa garantir a compatibilidade, desempenho, segurança operacional e preservação da integridade dos sistemas de comando dos elevadores.

13.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados com o fornecimento de todas as peças e componentes cuja substituição seja necessária, inclusive aquelas decorrentes de uso mais intensivo, como ocorre de forma mais frequente no Elevador de Serviço.

14. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços deverão ser executados no Edifício-Sede III da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Distrito Federal, localizado SEPN 510, bloco C, W3 Norte, Edifício Cidade de Cabo Frio – Brasília-DF.

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. Mínima de 12 (doze) meses para as peças substituídas e os serviços prestados, mantida até o transcurso do referido prazo, mesmo que durante esse período ocorra o término do contrato.

15.2. Quando a garantia fornecida pelo fabricante da peça substituída for superior ao prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, prevalecerá o prazo mais vantajoso para a Administração.

16. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. A execução dos serviços deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CNJ nº 400/2021, a Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, bem como demais normas aplicáveis.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à prevenção de desperdícios e à utilização racional de recursos materiais e energéticos durante a execução contratual.

16.3. Os materiais, peças, componentes, insumos e demais produtos empregados na execução dos serviços deverão, sempre que aplicável, atender às especificações técnicas exigidas para o objeto e observar critérios de redução de impactos ambientais, sem prejuízo da segurança, da qualidade e do desempenho dos equipamentos.

16.4. A CONTRATADA deverá promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental e sanitária vigente.

16.5. As peças, componentes, cabos, materiais eletroeletrônicos, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas, baterias e demais resíduos eventualmente gerados em decorrência das atividades de manutenção deverão receber destinação ambientalmente adequada, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade por seu gerenciamento e descarte.

16.6. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar documentação ou informações que comprovem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução contratual.

16.7. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados quanto às práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução dos serviços, incluindo o uso racional de materiais, energia elétrica e água, bem como os procedimentos de segregação e descarte de resíduos.

16.8. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que contribuam para a preservação da eficiência operacional dos elevadores e para a redução de desperdícios decorrentes de falhas, defeitos ou inadequada manutenção dos equipamentos.

16.9. Os materiais substituídos durante a execução dos serviços deverão ser apresentados à fiscalização quando solicitado, para verificação e registro, antes de sua destinação final.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

17.1.1 A vedação decorre da natureza crítica dos serviços, da necessidade de responsabilidade técnica direta sobre a manutenção dos equipamentos e da exigência de atendimento emergencial em prazo reduzido.

18. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimativo global anual da contratação é de **R$ 29.010,60** (vinte e nove mil, dez reais e sessenta centavos), conforme levantamento de preços realizado pela SELIC (26094996).

18.2 Os preços contratados poderão ser reajustados após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme parágrafo 8º do art. 25 da Lei 14.133/21

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive indenizações eventualmente devidas e multas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar

garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O contrato a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento;

b) definitivamente em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório da última parcela.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório técnico previsto no item 25.4, após atesto da fiscalização do contrato e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

21.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa e o atesto da execução contratual.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Designar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, composta por Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo.

22.2. Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

22.3. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações e eventuais alterações.

22.4. Assegurar o acesso às suas dependências dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços, mediante identificação e respeitadas as normas internas de segurança.

22.5. Efetuar as chamadas de reparos fornecendo os dados de maneira precisa.

22.6. Não permitir que terceiros executem os serviços contratados.

22.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

22.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços.

22.9. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

22.10. Promover, por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, o recebimento do objeto.

22.11. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Entregar à CONTRATANTE uma cópia da documentação que comprove o registro, junto ao CREA/DF, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º da Lei n.º 6.496/1977), emitida em nome do Responsável Técnico, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

23.2. Efetuar até o 20º dia do mês, os serviços de manutenção preventiva mensal, ajustes, limpeza e lubrificações de componentes e, em especial, dos dispositivos de controle e de segurança, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, observando especialmente a ABNT NBR 16858 e a ABNT NBR 16083, ou normas que venham a substituí-las, com a legislação pertinente e de acordo com o disposto neste Termo de Referência, mantendo os elevadores em condições normais de segurança e funcionamento.

23.3. Atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas, no horário compreendido entre as 8 horas e as 18 horas, contado do recebimento da ordem de serviço.

23.3.1.Na hipótese de o prazo a que alude o subitem anterior esgotar-se após as 18 horas, o atendimento deverá ocorrer até às 10 horas do dia seguinte, ou, conforme exigir o interesse da Administração, em horário indicado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato.

23.4. Colocar os elevadores em perfeitas condições de uso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da chegada do seu técnico às instalações da Contratante, e, na hipótese de esse prazo esgotar-se após as 18 horas, até às 10 horas do dia seguinte, ou, ainda, no interesse da Administração, em horário indicado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, sem prejuízo do cumprimento do prazo acima.

23.4.1. Caso, em um período de 10 (dez) dias úteis, ocorrerem, para um mesmo elevador, mais de 3 (três) chamados para manutenção corretiva, a Contratada estará sujeita à aplicação da penalidade prevista no item 26.4 deste Termo de Referência.

23.4.2. Caso, em um período de 30 (trinta) dias úteis, ocorrerem, para um mesmo elevador, mais de 5 (cinco) chamados para manutenção corretiva, a CONTRATADA, estará sujeita à aplicação das penalidades referentes à inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a situação ensejar a extinção contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

23.5. Manter serviço para **atendimento de emergência**, durante todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, no caso de haver pessoas retidas na(s) cabina(s) ou de acidente,

ficando o elevador paralisado para verificação ou perícia, corrigindo as falhas de imediato sem colocar em risco a segurança dos usuários e a da edificação, devendo o chamado ser atendido no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, contados do chamado telefônico pela CONTRATANTE;

23.6. Solicitar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato autorização para a saída de partes dos equipamentos ou de peças cujo reparo deva ser efetuado na oficina própria, não acarretando essa remoção ônus para a Contratante.

23.7. Submeter à avaliação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, no transcurso do prazo a que alude o subitem 12.1.4, pedido de dilatação do prazo ali fixado, acompanhado de justificativa fundamentada por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos ou de peças removidas para a oficina própria demandar tempo superior para a solução dos problemas detectados.

23.7.1. Na hipótese de que trata o subitem anterior, o prazo suplementar, se acolhido o pedido de dilação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, não será superior a 15 (quinze) dias úteis, contado da remoção dos equipamentos ou das peças para a oficina própria da Contratada.

23.8. Substituir às suas expensas, quando exigido pela boa técnica, observadas as recomendações do fabricante dos elevadores, qualquer componente defeituoso, tanto mecânico quanto elétrico, excetuando-se as lâmpadas de iluminação das cabinas, utilizando sempre peças novas e originais.

23.9. Corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados, quando verificados vícios, defeitos ou incorreções na execução, ou decorrentes dos materiais empregados.

23.10. Providenciar para que os seus empregados usem uniformes/crachás de identificação, quando nas dependências da Contratante.

23.11. Fazer com que seus empregados utilizem equipamentos de segurança recomendados pelas normas técnicas e portem ferramentas e instrumentos básicos, de modo a propiciar a correção dos defeitos durante a visita técnica.

23.12. Entregar os locais dos serviços em perfeitas condições de higiene e segurança, após a execução.

23.13. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento revelem-se prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço.

23.14. Indenizar integralmente as perdas e danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, quando da execução dos serviços, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento pela Contratante, podendo, a critério desta, optar pela reparação dos danos.

23.15. Entregar as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, dos serviços prestados, juntamente com a nota fiscal.

23.16. Fazer constar das ordens de serviço apresentadas a descrição dos consertos efetuados e a relação das peças substituídas, bem como as datas e os horários dos chamados e dos respectivos atendimentos.

23.17. Comunicar, por escrito, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, quaisquer irregularidades verificadas durante as manutenções preventiva e corretiva.

23.18. Apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato e manter atualizada a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante e fornecer o endereço e o telefone de sua oficina e de seu depósito de peças para reposição.

23.19. Fornecer os nomes, os endereços, os números dos telefones e *e-mails*, se houver, dos técnicos responsáveis pelo atendimento de emergência, de modo a cumprir o disposto neste Termo de Referência.

23.20. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição.

23.21. Apresentar, juntamente com a fatura mensal, devidamente assinado pelo **engenheiro responsável** pelos serviços, relatório técnico circunstanciado em que conste a situação dos elevadores, as ocorrências verificadas no período, as providências adotadas e relação das peças substituídas com as respectivas garantias, de acordo com este Termo de Referência e a rotina de trabalho empregada.

23.22. Manter sede, filial ou escritório em Brasília-DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração.

23.22.1. A exigência justifica-se pela necessidade de garantir capacidade operacional compatível com os prazos de atendimento corretivo e emergencial previstos neste Termo de Referência, assegurando pronta resposta às demandas da Administração e a continuidade do funcionamento dos elevadores instalados no Edifício Sede III da Seção Judiciária do Distrito Federal. A estrutura local será exigida apenas da contratada, após a celebração do contrato, não configurando requisito de habilitação.

24. DA VIGÊNCIA

24.1. O prazo de vigência contratual é de 01 (um) ano, a partir de 14/12/2026, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, prevista no art. 107 da Lei 14.133/21, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do Capítulo V da Lei 14.133/2021.

25. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

25.1. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, designada pela CONTRATANTE, observadas as atribuições previstas nos seus normativos internos.

25.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais permanentes de comunicação para abertura, acompanhamento e encerramento dos chamados técnicos, incluindo telefone, endereço eletrônico e demais meios necessários ao adequado acompanhamento dos serviços.

25.3. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização em instrumento próprio, contendo, quando aplicável:

a) Data e horário do chamado;

b) Data e horário do atendimento;

c) Descrição da ocorrência;

d) Serviços executados;

e) Peças substituídas;

f) Medidas corretivas adotadas;

g) Prazo para solução definitiva.

25.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo, no mínimo:

a) Relação dos serviços preventivos executados;

b) Relação dos atendimentos corretivos realizados;

c) Relação das peças e componentes substituídos;

d) Ocorrências registradas no período;

e) Situação operacional dos elevadores;

f) Recomendações técnicas eventualmente necessárias à preservação dos equipamentos.

25.4.1. O relatório técnico mensal deverá ser acompanhado do checklist de manutenção preventiva executada no período, contendo identificação do técnico responsável, data da visita e registro dos serviços realizados.

25.5 Para fins de recebimento dos serviços, avaliação da execução contratual e processamento do pagamento mensal, serão observados os indicadores mínimos de desempenho estabelecidos no Anexo II deste Termo de Referência.

25.6 O descumprimento dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos no Anexo II será objeto de registro pela fiscalização contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no item 26, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da avaliação da conformidade da execução dos serviços para fins de recebimento mensal.

25.7 A aferição dos indicadores será realizada mensalmente pela fiscalização contratual, com base nos registros de chamados, relatórios técnicos, ordens de serviço e demais documentos produzidos durante a execução contratual, servindo como instrumento de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e de suporte ao recebimento dos serviços e ao pagamento da fatura mensal.

25.8 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, ação ou omissão.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, observado o devido processo legal, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência, no caso de atraso na entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.1.1. As penalidades observarão os critérios e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, poderá ser aplicada multa moratória correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, observados os seguintes casos:

I – atraso na prestação do serviço de manutenção preventiva, além do prazo previsto no item 23.2 deste Termo de Referência, limitado até o último dia útil do mês.

II- atraso no atendimento dos chamados de manutenção corretiva além do prazo previsto no item 23.3 deste Termo de Referência, limitado a até 4 (quatro) horas adicionais;

III - atraso no restabelecimento do funcionamento dos elevadores após o prazo estabelecido no item 23.4 deste Termo de Referência, limitado a até 24 (vinte e quatro) horas adicionais;

IV - atraso no atendimento dos chamados emergenciais com usuários retidos além do prazo previsto no item 23.5 deste Termo de Referência, limitado a até 2 (duas) horas adicionais;

26.2.1. Poderá ser caracterizada a inexecução parcial da obrigação, sem prejuízo da aplicação da multa moratória correspondente, QUANDO:

I - o atraso no atendimento dos chamados de manutenção corretiva ultrapassar 4 (quatro) horas além do prazo previsto no item 23.3;

II - o atraso no restabelecimento do funcionamento dos elevadores ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após o prazo estabelecido no item 23.4;

III - o atraso no atendimento de chamadas emergenciais ultrapassar 2 (duas) horas além do prazo previsto no item 23.5;

IV - o atraso na prestação do serviço de manutenção preventiva ultrapassar o último dia útil do mês;

26.2.2. A aplicação da multa prevista neste item não afasta a obrigação da CONTRATADA de executar integralmente o serviço, nem impede a aplicação cumulativa de outras sanções administrativas cabíveis, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

26.3. O cômputo das horas de atraso será realizado considerando o horário de funcionamento da Seção Judiciária do Distrito Federal, compreendido entre 8h e 18h, exceto para os chamados emergenciais previstos no item 23.5, cujo prazo será contado de forma contínua e ininterrupta.

26.4. Fica estipulada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato quando, em um período de 10 (dez) dias úteis, ocorrerem para um mesmo elevador mais de 3 (três) chamados corretivos, caracterizando descumprimento das obrigações contratuais previstas no item 23.4.1 deste Termo de Referência.

26.5. No caso de inexecução parcial, a Administração aplicará multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ensejar a extinção unilateral do Contrato.

26.6. No caso de inexecução total, a Administração aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ensejar a extinção unilateral do Contrato.

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1 – PAVIMENTO				
DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	**B**	**T**	**S**
Verificar indicadores e botoeiras de pavimento	X	-	-	-
Verificar nivelamento	X	-	-	-
Verificar portas de pavimento	X	-	-	-
2 - CASA DE MÁQUINAS				
DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	**B**	**T**	**S**
Verificar fusíveis/contatores	-	X	-	-
Verificar conexões	X	-	-	-
Levantamento do histórico de defeitos (apenas TMS)	X	-	-	-
Verificar nível de óleo e vazamentos	X	-	-	-
Verificar freios (sapatas/regulagem)	X	-	-	-
Verificar ruídos na máquina/polias	X	-	-	-
Verificar cabos de tração	X	-	-	-
Testar sistema de segurança	-	-	-	X
Limpeza geral	-	X	-	-
3 - CAIXA				
DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	**B**	**T**	**S**
Verificar guias/grampos/corrediças	-	X	-	-
Verificar fiação/conectores	-	-	-	X
Verificar cabo de manobra	X	-	-	-
Verificar arame de pantalhas/pantalhas	-	X	-	-
Verificar fechos (eletromecânico/hidráulico)	X	-	-	-
Verificar limites fim de curso	X	-	-	-
Verificar nível de óleo nos copos	X	-	-	-
Verificar ruídos de percurso	X	-	-	-
Limpeza geral	-	X	-	-
4 - CONTRAPESO				
DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	**B**	**T**	**S**
Verificar corrediças de *nylon*	X	-	-	-
Verificar nível de óleo	X	-	-	-
Verificar suportes da corrente de compensação	-	X	-	-
Verificar ruídos no percurso	X	-	-	-
5 - SUSPENSÃO				
DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	**B**	**T**	**S**
Verificar pivô de porta	-	-	X	-
Funcionamento do operador de porta/suspensão	X	-	-	-
Limpeza geral	-	X	-	-

6 - POÇO				
DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	**B**	**T**	**S**
Verificar molas/para-choque	-	X	-	-
Verificar tensor	-	X	-	-
Limpar fundo do poço	X	-	-	-
7 - CABINA				
DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	**B**	**T**	**S**
Verificar botoeiras	X	-	-	-
Verificar interfone	X	-	-	-
Iluminação/acrílicos/lâmpadas	X	-	-	-
Indicador de posição digital	X	-	-	-
Testar proteções (pressão de portas/bordas/fotocélulas)	X	-	-	-
Alarme de cabina	X	-	-	-

Legenda:
M = Mensal;
B = Bimestral;
T = Trimestral;
S = Semestral.

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA
INDICADORES MÍNIMOS DE DESEMPENHO

Indicador	**Meta**
Atendimento de chamados corretivos	Até 2 horas (contado do recebimento da ordem de serviço)
Restabelecimento do funcionamento dos elevadores	Até 48 horas (contado da chegada do seu técnico às instalações da Contratante)
Atendimento emergencial com usuários retidos	Até 40 (quarenta) minutos, contados do chamado telefônico pela CONTRATANTE
Execução das manutenções preventivas programadas	Até o 20º dia do mês
Entrega do relatório técnico mensal	Juntamente com a nota fiscal

Os indicadores constantes deste Anexo serão considerados para fins de avaliação de desempenho contratual e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)
1	Elevador marca THYSSENKRUPP, com capacidade para 10 (dez) passageiros ou 750kg, conforme características descritas no subitem 3.1.1. do TR. Manutenção preventiva e corretiva, contemplando o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários	3	805,85	2.417,55
VALOR TOTAL ANUAL (R$)				**29.010,60**

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	**UF:**	**CEP:**
Fone:	**Fax:**	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)
1	Manutenção preventiva e corretiva, contemplando o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários Elevador marca THYSSENKRUPP, com capacidade para 10 (dez) passageiros ou 750kg, conforme características descritas no subitem 3.1.1. do TR.	3		
VALOR TOTAL ANUAL (R$)				

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:		
GARANTIA:		
BANCO (COD.):	**AGÊNCIA (CÓD.):**	**CONTA-CORRENTE:**
PRAZO DE ENTREGA:		

Declaramos:

1 - estar de acordo com todos os termos e condições do Edital referente ao Pregão Eletrônico___/2026.

2 - que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros que se fizerem necessários (fretes, seguros, etc.), tributos incidentes e outros que se fizerem necessários.

3 - sob as penas da Lei, que esta empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

4 - que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5 - Que optou por não realizar a vistoria, que possuo o conhecimento pleno acerca das condições e peculiaridades da contratação. (**SE FOR O CASO)**

6 - Que optou por realizar a vistoria, que possuo o conhecimento pleno acerca das condições e peculiaridades da contratação. (**SE FOR O CASO)**

7. DECLARO, que em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentarei à CONTRATANTE uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro, junto ao CREA/DF, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º da Lei n.º 6.496/1977), emitida em nome do Responsável Técnico.

8. DECLARO, que manterei, em BRASÍLIA – DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

Brasília, de de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESCARTE AMBIENTAL

(Esta declaração deverá ser redigida em papel timbrado do Licitante)

(Empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, DECLARAMOS QUE será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010.

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

(Esta declaração deverá ser redigida em papel timbrado do Licitante)

Declaramos que os profissionais abaixo relacionados são os nossos indicados como Responsáveis Técnicos para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço:

- Nome _____, CPF nº _____, CREA/___ nº _____;
- Nome _____, CPF nº _____, CREA/___ nº _____;
- Nome _____, CPF nº _____, CREA/___ nº _____;
- Nome _____, CPF nº _____, CREA/___ nº _____;
- Nome _____, CPF nº _____, CREA/___ nº _____;
- Nome _____, CPF nº _____, CREA/___ nº _____;

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

CONTRATO SJDF N. ----/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ----------

Na data de assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. G, lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora da Secretaria Administrativa, KELLY AGUIAR SANTOS COSTA, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 925, de 14/01//2025, denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ----------.. inscrita no CNPJ/MF nº ----------, estabelecida na ----------, CEP ---------, ----------, telefone: (--) --------, neste ato representada por ----------, CPF nº ----------, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Processo Eletrônico nº 0012453-92.2026.4.01.8005 e Pregão Eletrônico nº ----------, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 3 (três) elevadores, instalados no Edifício Sede III, da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal – SJDF, contemplando o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários – de primeiro uso e genuínos dos respectivos fabricantes – de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança, considerando a necessidade de compatibilidade eletromecânica e preservação das condições de segurança certificadas pelo fabricante, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A descrição, o quantitativo, valor unitário e valor total encontram-se detalhados nas Cláusulas deste Instrumento e nos seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1 – O Termo de Referência que embasou a contratação nº 40/2026 – NUASG e seus anexos;

2 – Edital de Pregão Eletrônico nº ___/____ e seus anexos;

3 – A proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

1 – Edifício-Sede III da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, localizado no Setor de Edifícios Públicos Norte, 510, Bloco C, W3 Norte, Edifício Cidade de Cabo Frio – Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1 – A manutenção corretiva dar-se-á quando da ocorrência de fato que impeça o funcionamento normal dos elevadores e a sua consequente utilização, abrangendo os serviços e as peças que devam ser substituídas.

2 – Conforme recomendação do fabricante, os serviços de manutenção preventiva e os itens a serem verificados e respectivas frequências são os discriminados no Anexo I deste Contrato, os quais não excluem outros que se façam necessários ao bom funcionamento dos equipamentos ou recomendados pela boa técnica.

3 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos do respectivo fabricante, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado.

4 – A utilização de peças, componentes e acessórios genuínos visa garantir a compatibilidade, desempenho, segurança operacional e preservação da integridade dos sistemas de comando dos elevadores.

5 – Os serviços de manutenção corretiva serão executados com o fornecimento de todas as peças e componentes cuja substituição seja necessária, inclusive aquelas decorrentes de uso mais intensivo, como ocorre de forma mais frequente no Elevador de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem objeto das manutenções preventiva e corretiva os seguintes equipamentos:

1 – Três elevadores da marca THYSSENKRUUP, com capacidade para 10 (dez) passageiros ou 750 kg, contendo as seguintes características:

1.1 – velocidade de 75 m/min;

1.2 – acionamento por motores de corrente alternada – 380 V;

1.3 – comando microprocessado acionado por inversor de frequência com placa MCINV4 e placa de comando MCP7;

1.4 – despacho triplex com duas linhas de botoeiras;

1.5 – número de paradas: 08;

1.6 – portas automáticas, de abertura central, com operadores de porta acionados por inversores de frequência;

1.7 – botoeiras capacitativas de 24V.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1 - A CONTRATADA deverá efetuar até o 20º dia do mês, os serviços de manutenção preventiva mensal, ajustes, limpeza e lubrificações de componentes e, em especial, dos dispositivos de controle e de segurança, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, observando especialmente a ABNT NBR 16858 e a ABNT NBR 16083, ou normas que venham a substituí-las, com a legislação pertinente e de acordo com o disposto neste Contrato, mantendo os elevadores em condições normais de segurança e funcionamento.

2 - A CONTRATADA deverá atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas, no horário compreendido entre as 8 horas e as 18 horas, contado do recebimento da ordem de serviço.

3 - Na hipótese de o prazo a que alude o subitem anterior esgotar-se após as 18 horas, o atendimento deverá ocorrer até às 10 horas do dia seguinte, ou, conforme exigir o interesse da CONTRATANTE, em horário indicado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

4 - A CONTRTADA deverá colocar os elevadores em perfeitas condições de uso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da chegada do seu técnico às instalações da CONTRATANTE, e, na hipótese de esse prazo esgotar-se após as 18 horas, até às 10 horas do dia seguinte, ou, ainda, no interesse da Administração, em horário indicado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, sem prejuízo do cumprimento do prazo acima.

5 - A CONTRATADA deverá atender aos chamados de emergência no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, contados do chamado telefônico pela CONTRATANTE, durante todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, no caso de haver pessoas retidas na(s) cabina(s) ou de acidente.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Designar servidores do seu quadro de pessoal ou seu respectivo substituto para receber o objeto e conferir suas especificações com as constantes deste Contrato e da proposta da

CONTRATADA, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas, conforme disposto no art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

2 – Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

3 – Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações e eventuais alterações.

4 – Assegurar o acesso às suas dependências dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços, mediante identificação e respeitadas as normas internas de segurança.

5 – Efetuar as chamadas de reparos fornecendo os dados de maneira precisa.

6 – Não permitir que terceiros executem os serviços contratados.

7 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

8 – Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços.

9 – Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

10 – Promover, por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, o recebimento do objeto.

11 – Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais.

12 - Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n° 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações

a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Entregar à CONTRATANTE uma cópia da documentação que comprove o registro, junto ao CREA/DF, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º da Lei n.º 6.496/1977), emitida em nome do Responsável Técnico, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

2 - Efetuar até o 20º (vigésimo) dia do mês, os serviços de manutenção preventiva mensal, ajustes, limpeza e lubrificações de componentes e, em especial, dos dispositivos de controle e de segurança, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, observando especialmente a ABNT NBR 16858 e a ABNT NBR 16083, ou normas que venham a substituí-las, com a legislação pertinente e de acordo com o disposto neste Contrato, mantendo os elevadores em condições normais de segurança e funcionamento.

3 - Atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas, no horário compreendido entre as 8 horas e as 18 horas, contado do recebimento da ordem de serviço.

3.1 - Na hipótese do prazo a que alude o subitem anterior esgotar-se após as 18 (dezoito) horas, o atendimento deverá ocorrer até às 10 (dez) horas do dia seguinte, ou, conforme exigir o interesse da CONTRATANTE, em horário indicado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

4 - Colocar os elevadores em perfeitas condições de uso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da chegada do seu técnico às instalações da CONTRATANTE, e, na hipótese de esse prazo esgotar-se após as 18 (dezoito) horas, até às 10 (dez) horas do dia seguinte, ou,

ainda, no interesse da CONTRATANTE, em horário indicado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, sem prejuízo do cumprimento do prazo acima.

4.1 - Caso, em um período de 10 (dez) dias úteis, ocorrerem, para um mesmo elevador, mais de 3 (três) chamados para manutenção corretiva, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação da penalidade prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

4.2 - Caso, em um período de 30 (trinta) dias úteis, ocorrerem, para um mesmo elevador, mais de 5 (cinco) chamados para manutenção corretiva, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de penalidades referentes à inexecução parcial do Contrato, podendo estar sujeita à sua extinção.

5 - Manter serviço para **atendimento de emergência**, durante todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, no caso de haver pessoas retidas na(s) cabina(s) ou de acidente, ficando o elevador paralisado para verificação ou perícia, corrigindo as falhas de imediato sem colocar em risco a segurança dos usuários e a da edificação, devendo o chamado ser atendido no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, contados do chamado telefônico pela CONTRATANTE;

6 - Solicitar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato autorização para a saída de partes dos equipamentos ou de peças cujo reparo deva ser efetuado na oficina própria, não acarretando essa remoção ônus para a CONTRATANTE.

7 - Submeter à avaliação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, no transcurso do prazo a que alude o item 4 desta Cláusula, pedido de dilatação do prazo ali fixado, acompanhado de justificativa fundamentada por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos ou de peças removidas para a oficina própria demandar tempo superior para a solução dos problemas detectados.

7.1 - Na hipótese de que trata o item anterior, o prazo suplementar, se acolhido o pedido de dilação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, não será superior a 15 (quinze) dias úteis, contado da remoção dos equipamentos ou das peças para a oficina própria da CONTRATADA.

8 - Substituir às suas expensas, quando exigido pela boa técnica, observadas as recomendações do fabricante dos elevadores, qualquer componente defeituoso, tanto mecânico quanto elétrico, excetuando-se as lâmpadas de iluminação das cabinas, utilizando sempre peças novas e originais.

9 - Corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados, quando verificados vícios, defeitos ou incorreções na execução, ou decorrentes dos materiais empregados.

10 - Providenciar para que os seus empregados usem uniformes/crachás de identificação, quando nas dependências da CONTRATANTE.

11 - Fazer com que seus empregados utilizem equipamentos de segurança recomendados pelas normas técnicas e portem ferramentas e instrumentos básicos, de modo a propiciar a correção dos defeitos durante a visita técnica.

12 - Entregar os locais dos serviços em perfeitas condições de higiene e segurança, após a execução.

13 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento revelem-se prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço.

14 - Indenizar integralmente as perdas e danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, quando da execução dos serviços, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo, a critério desta, optar pela reparação dos danos.

15 - Entregar as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, dos serviços prestados, juntamente com a nota fiscal.

16 - Fazer constar das ordens de serviço apresentadas a descrição dos consertos efetuados e a relação das peças substituídas, bem como as datas e os horários dos chamados e dos respectivos atendimentos.

17 - Comunicar, por escrito, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, quaisquer irregularidades verificadas durante as manutenções preventiva e corretiva.

18 - Apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato e manter atualizada a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE e fornecer o endereço e o telefone de sua oficina e de seu depósito de peças para reposição.

19 - Fornecer os nomes, os endereços, os números dos telefones e *emails*, se houver, dos técnicos responsáveis pelo atendimento de emergência, de modo a cumprir o disposto neste Contrato.

20 - Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição.

21 - Apresentar, juntamente com a fatura mensal, devidamente assinado pelo **engenheiro responsável** pelos serviços, relatório técnico circunstanciado em que conste a situação dos elevadores, as ocorrências verificadas no período, as providências adotadas e relação das peças substituídas com as respectivas garantias, de acordo com este Contrato e a rotina de trabalho empregada.

22 - Manter sede, filial ou escritório em Brasília-DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE.

22.1 – A exigência constante do item anterior justifica-se pela necessidade de garantir capacidade operacional compatível com os prazos de atendimento corretivo e emergencial previstos neste Contrato, assegurando pronta resposta às demandas da CONTRATANTE e a continuidade do funcionamento dos elevadores objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 – CNJ e alterações.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a subcontratação completa ou parcial do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - Em observância ao art. 10 da Resolução CNJ nº 401/2021 e ao art. 93 da Lei nº 8.213/1991, caso a CONTRATADA tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá adotar políticas de empregabilidade voltadas a pessoas com deficiência ou reabilitadas, observando o percentual mínimo exigido conforme o número de empregados:

- até 200 empregados2%
- de 201 a 5003%
- de 501 a 1.000.....4%
- acima de 1.000.....5%

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

São ainda obrigações da CONTRATADA:

1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição,vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços;

5 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA — DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A execução dos serviços deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CNJ nº 400/2021, a Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, bem como demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à prevenção de desperdícios e à utilização racional de recursos materiais e energéticos durante a execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais, peças, componentes, insumos e demais produtos empregados na execução dos serviços deverão, sempre que aplicável, atender às especificações técnicas exigidas para o objeto e observar critérios de redução de impactos ambientais, sem prejuízo da segurança, da qualidade e do desempenho dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental e sanitária vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – As peças, componentes, cabos, materiais eletroeletrônicos, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas, baterias e demais resíduos eventualmente gerados em decorrência das atividades de manutenção deverão receber destinação ambientalmente adequada, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade por seu gerenciamento e descarte.

PARÁGRAFO QUINTO – Sempre que solicitado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar documentação ou informações que comprovem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá orientar seus empregados quanto às práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução dos serviços, incluindo o uso racional de materiais, energia elétrica e água, bem como os procedimentos de segregação e descarte de resíduos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que contribuam para a preservação da eficiência operacional dos elevadores e para a redução de desperdícios decorrentes de falhas, defeitos ou inadequada manutenção dos equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO – Os materiais substituídos durante a execução dos serviços deverão ser apresentados à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato quando solicitado, para verificação e registro, antes de sua destinação final.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 14/12/2026, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de prorrogação da vigência contratual, bem como da celebração de aditivos para reequilíbrio econômico-financeiro, será consultada a situação da CONTRATADA no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, nos termos do inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de aditivos contratuais, nos termos previstos no art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja o registro impeditivo no CADIN, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar a documentação.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de 1º Grau, no programa de trabalho resumido – PTRES: _____, elemento de despesa _____, e nos exercício seguintes à dotação que atender à despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em ___/___/2026 foi emitida a nota de empenho nº ____, do tipo _____, no valor de R$ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA — DO PREÇO

O valor global do Contrato é de R$ ------- (----------), conforme Anexo III a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA— DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em _____/_____/_____, conforme art. 25, §7º e art. 92, §3º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado ou do último reajuste, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA EXECUÇÃO

A Execução do Contrato reger-se-á pelo Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VI - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III

– DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

As peças substituídas e os serviços prestados terão garantia mínima de 12 (doze) meses e será mantida até o transcurso do referido prazo, mesmo que durante esse período ocorra o término do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto a garantia fornecida pelo fabricante da peça substituída for superior ao prazo mínimo estabelecido neste Contrato, prevalecerá o prazo mais vantajoso para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação encaminhada pela CONTRATANTE, com exceção da garantia na modalidade Seguro Garantia, no valor de R$ ----(-----), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, válida durante toda a vigência contratual e por mais, no mínimo, 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1°, do art. 96 da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia na modalidade Seguro Garantia deverá ser apresentada **até a data de assinatura do Contrato, como condição para sua celebração,** e deverá observar o disposto na Carta Circular Eletrônica n° 01/2021 - SUSEP, bem como na Circular SUSEP n° 662, de 11 de abril de 2022, ambas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Caso não seja apresentada a apólice de Seguro Garantia antes da assinatura do Contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia, devendo ser apresentada qualquer outra modalidade prevista no § 1°, do art. 96 da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apólice de Seguro Garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia na modalidade Caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária e será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, após a execução deste Contrato e total adimplemento das cláusulas avençadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia oferecida na modalidade fiança bancária deverá:

1 - Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

2 - Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

3 - Conter renúncia expressa ao benefício de ordem (art. 827 do Código Civil Brasileiro);

4 - Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

5 - Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do § 1°, do art. 96 da Lei n° 14.133/2021, previamente aprovada pela CONTRATANTE;

6 - Conter cláusula de atualização monetária e de irrevogabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia na modalidade Títulos da Dívida Pública observará o disposto no inciso I do art. 96 da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia na modalidade Título de Capitalização será custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, observando o disposto no inciso IV do art. 96 da Lei n° 14.133/2021 e o art. 8º da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia assegurará, **qualquer que seja a modalidade escolhida**, o pagamento de:

1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

4 - Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA, de acordo com o Decreto n° 9.507, de 21/09/2018, alterado pelo Decreto n° 10.183, de 20/12/2019.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá fazer constar no documento da garantia, **expressamente**, sua vinculação ao respectivo Instrumento.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de prorrogação da vigência contratual será utilizado o valor anual do novo período para aplicação do percentual definido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e definição do valor da garantia, conforme Parágrafo Único do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo prorrogação da vigência contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, repactuações de valores, reajustes, acréscimos ou supressões no objeto contratado que importem alteração do valor global do período, o valor da garantia será complementado ou restituído em igual proporção, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE, juntamente com a via assinada do Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc) cláusulas

de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual, bem como cláusulas impeditivas ao levantamento do valor integral de garantia apresentada, qualquer que seja a sua modalidade, ou que estabeleçam critérios de proporcionalidade ao seu prazo de vigência e, ainda, que estabeleçam previamente a entrega de Termo de Quitação e Recebimento preenchido e assinado sem o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A garantia prestada servirá para fiel cumprimento do Contrato, respondendo ainda pelas multas eventualmente aplicadas. A infringência de qualquer cláusula contratual que implique na aplicação de sanção administrativa por inexecução total do Contrato terá como consequência a perda da garantia no valor correspondente, em favor da CONTRATANTE, sendo o valor revertido aos cofres públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O objeto deverá ser entregue a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e será recebido da seguinte forma:

1 – **Provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento.

2 – **Definitivamente**, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento provisório da última parcela do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O embargo do recebimento provisório/definitivo do objeto não implicará em dilação do prazo de entrega e nem servirá como justificativa para qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso seja embargado o recebimento provisório/definitivo e não providenciada a correção da disfunção verificada, no prazo notificado pela CONTRATANTE, será iniciada a contagem do prazo para aplicação de multa de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal vir acompanhado do relatório técnico e das ordens de serviço, conforme previsto nos itens 15 e 21 da Cláusula Quarta, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tribunos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, da Certidão Negativa de Débitos Estadual/Distrital e da Certidão Negativa de Débitos Municipal (se for o caso), todos válidos na data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa e o atesto da execução contratual conforme recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos citados no caput desta Cláusula poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, e/ou pela consulta eletrônica nos sítios oficiais dos Órgãos competentes, e será acostada aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação da nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da documentação citada no caput desta Cláusula, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, deverá ser apresentado documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados, ou, ainda, a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA que impeçam a liquidação da despesa ou a ocorrência de descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, será comunicada a irregularidade à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, novo

prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo atraso no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pelo período compreendido entre a data do vencimento do prazo de pagamento e da sua efetivação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a correção do valor devido, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, juntamente com a memória de cálculo e o documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, designada pela CONTRATANTE, observadas as atribuições previstas nos seus normativos internos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar canais permanentes de comunicação para abertura, acompanhamento e encerramento dos chamados técnicos, incluindo telefone, endereço eletrônico e demais meios necessários ao adequado acompanhamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização em instrumento próprio, contendo, quando aplicável:

1 - Data e horário do chamado;

2 - Data e horário do atendimento;

3 - Descrição da ocorrência;

4 - Serviços executados;

5 - Peças substituídas;

6 - Medidas corretivas adotadas;

7 - Prazo para solução definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo, no mínimo:

1 - Relação dos serviços preventivos executados;

2 - Relação dos atendimentos corretivos realizados;

3 - Relação das peças e componentes substituídos;

4 - Ocorrências registradas no período;

5 - Situação operacional dos elevadores;

6 - Recomendações técnicas eventualmente necessárias à preservação dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O relatório técnico mensal deverá ser acompanhado do checklist de manutenção preventiva executada no período, contendo identificação do técnico responsável, data da visita e registro dos serviços realizados.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de avaliação da execução contratual, serão observados os indicadores mínimos de desempenho previstos no Anexo II deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - O descumprimento dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos no Anexo II deste Instrumento será objeto de registro pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato e poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Sétima, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da avaliação da conformidade da execução dos serviços para fins de recebimento mensal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aferição dos indicadores será realizada mensalmente pela fiscalização contratual, com base nos registros de chamados, relatórios técnicos, ordens de serviço e demais documentos produzidos durante a execução contratual, servindo como instrumento de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e de suporte ao recebimento dos serviços e ao pagamento da fatura mensal.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no **Título IV – Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas à CONTRATADA, responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

1 – advertência, no caso de atraso na entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

2 – multa.

3 – impedimento de licitar e contratar.

4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do item 2 do mesmo Parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, poderá ser aplicada multa moratória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência, observados os seguintes casos:

1 – atraso na prestação do serviço de manutenção preventiva, além do prazo previsto no item 2 da Cláusula Quarta deste Instrumento, limitado até o último dia útil do mês;

2 – atraso no atendimento dos chamados de manutenção corretiva além do prazo previsto no item 3 da Cláusula Quarta deste Instrumento, limitado a até 4 (quatro) horas adicionais;

3 – atraso no restabelecimento do funcionamento dos elevadores após o prazo estabelecido no item 4 da Cláusula Quarta deste Instrumento, limitado a até 24 (vinte e quatro) horas adicionais;

4 – atraso no atendimento dos chamados emergenciais com usuários retidos além do prazo previsto no item 5 da Cláusula Quarta, limitado a até 2 (duas) horas adicionais.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá ser caracterizada a inexecução parcial da obrigação, sem prejuízo da aplicação da multa moratória correspondente:

1 – Quando o atraso no atendimento dos chamados de manutenção corretiva ultrapassar 4 (quatro) horas além do prazo previsto no item 3 da Cláusula Quarta deste Instrumento;

2 – Quando o atraso no restabelecimento do funcionamento dos elevadores ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após o prazo estabelecido no item 4 da Cláusula Quarta deste Instrumento;

3 – Quando o atraso no atendimento de chamadas emergenciais ultrapassar 2 (duas) horas além do prazo previsto no item 5 da Cláusula Quarta deste Instrumento;

4 – Quando o atraso na prestação do serviço de manutenção preventiva ultrapassar o último dia útil do mês.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação da multa prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de executar integralmente o serviço, nem

impede a aplicação cumulativa de outras sanções administrativas cabíveis, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO – O cômputo das horas de atraso será realizado considerando o horário de funcionamento da CONTRATANTE, compreendido entre 8h e 18h, exceto para os chamados emergenciais previstos no item 5 da Cláusula Quarta deste Instrumento, cujo prazo será contado de forma contínua e ininterrupta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica estipulado o percentual de 2% (dois por cento), sobre o valor global do contrato, caso a CONTRATADA cometa a infração prevista no item 4.1 da Cláusula Quarta deste Instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – A inobservância do disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO NONO – A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Pela inexecução parcial da obrigação a CONTRATANTE aplicará multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, nos termos do §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar sua extinção unilateral. Entende-se como inexecução parcial a **não** entrega de **parte** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contratado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/202, podendo ensejar sua extinção unilateral. Entende-se como inexecução total a **não** entrega da **totalidade** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, da Garantia contratual, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal (GRU), ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O pedido de prorrogação intempestivo ou não justificado na forma disposta neste Contrato será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A solicitação de dilação de prazos deverá ser encaminhada e protocolada no Núcleo de Administração de Serviços Gerais - NUASG (nuasg.df@trf1.jus.br) para análise e deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos serviços deverá ser desenvolvida em conformidade com as normas técnicas vigentes e com esta orientação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail informado formalmente na proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRA – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy, para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste Instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 - CJF, que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 – CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente contrato, por meio de Termo próprio, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a extinção prevista nesta Cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO — Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

Diretora da Secretaria Administrativa
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

ANEXO I AO CONTRATO SJ/DF N. -----/2026

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1 – PAVIMENTO				
DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	**B**	**T**	**S**
Verificar indicadores e botoeiras de pavimento	X	-	-	-
Verificar nivelamento	X	-	-	-
Verificar portas de pavimento	X	-	-	-
2 - CASA DE MÁQUINAS				
DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	**B**	**T**	**S**
Verificar fusíveis/contatores	-	X	-	-
Verificar conexões	X	-	-	-
Levantamento do histórico de defeitos (apenas TMS)	X	-	-	-
Verificar nível de óleo e vazamentos	X	-	-	-
Verificar freios (sapatas/regulagem)	X	-	-	-
Verificar ruídos na máquina/polias	X	-	-	-
Verificar cabos de tração	X	-	-	-
Testar sistema de segurança	-	-	-	X
Limpeza geral	-	X	-	-
3 - CAIXA				
DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	**B**	**T**	**S**
Verificar guias/grampos/corrediças	-	X	-	-
Verificar fiação/conectores	-	-	-	X
Verificar cabo de manobra	X	-	-	-
Verificar arame de pantalhas/pantalhas	-	X	-	-
Verificar fechos (eletromecânico/hidráulico)	X	-	-	-
Verificar limites fim de curso	X	-	-	-
Verificar nível de óleo nos copos	X	-	-	-
Verificar ruídos de percurso	X	-	-	-
Limpeza geral	-	X	-	-
4 - CONTRAPESO				
DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	**B**	**T**	**S**
Verificar corrediças de *nylon*	X	-	-	-
Verificar nível de óleo	X	-	-	-
Verificar suportes da corrente de compensação	-	X	-	-
Verificar ruídos no percurso	X	-	-	-
5 - SUSPENSÃO				
DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	**B**	**T**	**S**
Verificar pivô de porta	-	-	X	-
Funcionamento do operador de porta/suspensão	X	-	-	-
Limpeza geral	-	X	-	-
6 - POÇO				
DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	**B**	**T**	**S**

Verificar molas/para-choque	-	X	-	-
Verificar tensor	-	X	-	-
Limpar fundo do poço	X	-	-	-
7 - CABINA				
DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	**B**	**T**	**S**
Verificar botoeiras	X	-	-	-
Verificar interfone	X	-	-	-
Iluminação/acrílicos/lâmpadas	X	-	-	-
Indicador de posição digital	X	-	-	-
Testar proteções (pressão de portas/bordas/fotocélulas)	X	-	-	-
Alarme de cabina	X	-	-	-

Legenda:

M = Mensal;

B = Bimestral;

T = Trimestral;

S = Semestral.

ANEXO II AO CONTRATO SJ/DF N. -----/2026

INDICADORES MÍNIMOS DE DESEMPENHO

Indicador	Meta
Atendimento de chamados corretivos	Até 2 horas (contado do recebimento da ordem de serviço)
Restabelecimento do funcionamento dos elevadores	Até 48 horas (contado da chegada do seu técnico às instalações da Contratante)
Atendimento emergencial com usuários retidos	Até 40 (quarenta) minutos, contados do chamado telefônico pela CONTRATANTE
Execução das manutenções preventivas programadas	Até o 20º dia do mês
Entrega do relatório técnico mensal	Juntamente com a nota fiscal

Os indicadores constantes deste Anexo serão considerados para fins de avaliação de desempenho contratual e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

ANEXO III AO CONTRATO SJ/DF N. -----/2026

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)
1	Elevador marca THYSSENKRUPP, com capacidade para 10 (dez) passageiros ou 750kg, conforme características no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste Instrumento.	3		
VALOR TOTAL ANUAL (R$)				